

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 181/2026

CONTRATO Nº.247/2026

A **Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal nº. 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº. 743, de 19 de março de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 82.662.958/0001-02, com sede e foro na cidade de Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-903, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, credenciado para tanto pela Portaria nº. 127 de 24 de fevereiro de 2023, da lavra da Magnífica Reitora da Instituição, e a empresa **SERCOMPE HARDWARE RESELLER LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 80.348.618/0001-86, situada na Rua Dona Francisca, nº 8300 Bloco 3 Modulo A – Térreo, bairro Distrito Industrial, CEP 89219-600, no município de Joinville/SC, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **Rafael Reimer**, portador da Cédula de Identidade nº.034.935.759-55, expedida pela SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 034.935.759-55, em face da classificação das Propostas de Preços apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 181/2026**, contida na Ata de Julgamento de Preços, homologada pela Autoridade Superior da Fundação Universidade Regional de Blumenau, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PRAZO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 1.1. Constitui o objeto da presente a **AQUISIÇÃO DE SERVIDORES CHASSIS 19 POLEGADAS PARA INFRAESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM INSTALAÇÃO** conforme abaixo descrito e nos termos e condições do Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	41521	02	Peça	Servidores chassis 19 polegadas chassis 19 polegadas, com as seguintes características: Servidores chassis 19 polegadas ofertados devem ser novos e de primeiro uso, não reconicionados e o produto pertencente à linha de produção/comercialização vigente do fabricante na data de abertura do certame; - Somente serão aceitos equipamentos fabricados por empresas com experiência comprovada na fabricação de servidores chassis 19 polegadas corporativos, com presença oficial no Brasil, incluindo assistência técnica autorizada e portal de suporte técnico em português. Processador: 01 processador instalado; - Pertencente à série Intel Xeon Silver, Intel Xeon Gold ou AMD EPYC; 16 cores mínimos; 32 threads mínimas; - Arquitetura x86 / AMD64; - Frequência mínima de 2.0 GHz; - Possuir suporte a tecnologia de aceleração/otimização para virtualização implementadas via hardware; - Controlador de memória integrado com pelo menos 06 canais de memória; - Processador lançado pelo fabricante a partir do ano de 2023, conforme	161.214,00	322.428,00

Licitação/DAM

Página 1 de 12

				documentação técnica oficial disponibilizada no site do fabricante na data de abertura do Edital. Memória RAM mínima: • 64 GB de memória instalada; • Tecnologia DDR5; • Velocidade mínima de 5.600 MT/s; • Todos os módulos de memória RAM devem contar com suporte a correção de erros (ECC); • Deverá ser compatível com o processador ofertado; • Capacidade para expandir a memória até 1TB, se necessário; Armazenamento para o Sistema Operacional: • 02 (duas) unidades de 480 GB do tipo SSD (Solid State Drive) com interface SATA ou NVME, ou ainda BOSS-N1 M.2; • As unidades instaladas devem ser homologadas para uso Enterprise e operação ininterrupta 24x7; • As unidades devem possuir classificação 1 DWPD; • As unidades instaladas deverão ser configuradas no sistema RAID 1; • Devem ser do tipo hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o servidor chassis 19 polegadas; • As unidades deverão ser compatíveis com a controladora RAID instalada. Armazenamento adicional: • 02 (duas) unidades de 960 GB cada do tipo SSD (Solid State Drive) com interface SATA ou NVME; • As unidades instaladas devem ser homologadas para uso Enterprise e operação ininterrupta 24x7; • As unidades devem possuir classificação 1 DWPD; • As unidades instaladas deverão ser configuradas no sistema RAID 1; • Devem ser do tipo hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o servidor chassis 19 polegadas; • As unidades deverão ser compatíveis com a controladora RAID instalada. Controladora RAID: • Compatível com as unidades de armazenamento ofertadas • Suportar e implementar via hardware RAID do tipo 0, 1, 5, 6 e 10; • Permitir detecção de recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática dos volumes de RAID, sem necessidade de reiniciar ou desligar o servidor chassis 19 polegadas; • Suportar recursos de hot-plug e hot-swap para todas as unidades de armazenamento instaladas; • Suportar tecnologia SMART (Self Monitoring Analysis and Reporting Technology). Interfaces de rede: • 01 (uma) placa de rede com 04 (quatro) portas 1GbE, Adaptador BASE-T; • 01 (uma) placa de rede com 02 (duas) portas 10/25 GbE SFP28 ○ As interfaces serão conectadas num Switch HPE 5710, especificamente às portas SFP+ (portas 1 a 24), devendo operar		
--	--	--	--	--	--	--

				a 10 Gbps; ○ O equipamento ficará a uma distância máxima de 15m do Switch. Como o Switch possui apenas slots SFP+ (não tem os transceivers), é necessário fornecê-los também. ○ Os transceivers fornecidos precisam ser compatíveis com HPE, de tal forma a não gerarem avisos de incompatibilidade ou falta de suporte pelo Switch • 01 (uma) interface de rede exclusiva para gestão do hardware independente do Sistema Operacional; Chassi: • Chassi em formato de rack padrão 19 polegadas de até 2U; • Compatível com rack de 1075mm; • Possuir trilhos deslizantes para instalação inclusos; • Display ou leds embutidos no painel frontal do servidor chassis 19 polegadas para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação e unidades de armazenamento; • Possuir, no mínimo, 08 (oito) compartimentos frontais para instalação de unidades de armazenamento de 2,5 polegadas ou 04 (quatro) compartimentos frontais para instalação de unidades de armazenamento de 3,5 polegadas; Fonte de alimentação elétrica: • Tensão de entrada entre 100V e 240V com seleção automática; • Frequência de entrada entre 50Hz e 60Hz; • Fontes de alimentação de energia do tipo hot plug, redundantes (N+N) e hot swap, mesmo em caso de falha numa das fontes presentes, a remanescente deve ter a capacidade de suportar o servidor chassis 19 polegadas na sua configuração máxima; • Deve permitir a substituição de uma fonte de alimentação sem a necessidade de desligar o equipamento; • Deve possuir certificação 80 Plus ou superior; • 02 (dois) cabos de alimentação para servidor chassis 19 polegadas, padrão NBR 14136. Sistema de arrefecimento: • Sistema de ventilação forçada redundante, em sua capacidade total, de forma a garantir o pleno arrefecimento do equipamento. Sistema Operacional: • Servidor chassis 19 polegadas poderá ser ofertado SEM sistema operacional, as licenças serão providenciadas pela FURB; Firmware/UEFI, drivers e patches: • UEFI/Firmware desenvolvidos pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos de copyright sobre a UEFI/Firmware; • A UEFI/Firmware deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada, podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e serviço; • A UEFI/Firmware deve possuir opção de criação de senha de acesso e senha de administrador ao sistema de configuração	
--	--	--	--	--	--

			do equipamento; • Deve permitir atualização da versão da UEFI/Firmware através de software fornecido pelo próprio Fabricante do equipamento; • Deve possibilitar o download de atualizações de firmwares, UEFI e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local; • As atualizações de firmwares, UEFI e drivers devem possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir sua autenticidade; • O fabricante do equipamento deve disponibilizar, no seu respectivo site, download gratuito de todos os drivers dos dispositivos, UEFI/Firmwares e patches para o equipamento ofertado; Solução de gerenciamento e inventário: • O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do mesmo fabricante do servidor chassis 19 polegadas, por meio de recursos de hardware e software; • O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico; • Deverá ser possível realizar o monitoramento remoto das condições de funcionamento do equipamento e seus componentes, para no mínimo: processadores, memória RAM, controladora RAID, unidades de armazenamento, fontes de alimentação, interfaces de rede e ventiladores (FANS); • Suportar acesso web seguro utilizando HTTPS/TLS 1.2 ou superior e acesso CLI utilizando SSH; • Emitir alertas de anormalidade de hardware por meio do software de gerência e suportar o encaminhamento via E-mail; • Suportar autenticação local e por meio de integração com serviço de diretório LDAP; • Permitir o controle remoto da console do servidor chassis 19 polegadas do tipo virtual KVM, ou seja, independente de sistema operacional; • As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional; • Suportar, no mínimo, protocolos de gerenciamento IPMI, SNMP v2 e SNMP v3; • Permitir acesso do tipo console virtual que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos do servidor chassis 19 polegadas de forma remota e centralizada; • Deve possibilitar o download de atualizações de firmwares, UEFI e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local; • Deve possuir funcionalidade que permita a checagem pré-boot, a nível de hardware, da integridade do software de área de boot do sistema operacional; • A solução de gerenciamento e inventário deverá ser ofertada com o licenciamento perpétuo, não serão aceitas licenças de testes, com funcionalidades limitadas ou licenças de subscrição. Garantia do fabricante: • Deve possuir garantia completa por um		
--	--	--	---	--	--

				período mínimo de 60 (sessenta) meses para reposição de componentes danificados, mão de obra de assistência técnica e suporte especializados; - Os serviços de suporte e manutenção devem ser exclusivamente do fabricante da solução ofertada; - Os serviços de assistência técnica, reparo, troca de componentes e demais atividades serão executados somente e exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE (ON-SITE). Em nenhuma hipótese o equipamento será enviado para assistência técnica em outro local; - O fabricante deve possuir Central de Atendimento via telefone no Brasil e Internet, em português, para abertura dos incidentes de assistência técnica e garantia, comprometendo-se a manter os registros dos incidentes, de modo a constar a descrição do problema; - O atendimento deve ser realizado em regime de 24x7, 365 dias por ano, não limitando o número de incidentes que podem ser registrados durante a vigência da garantia; - O prazo máximo para atendimento e resolução de problemas deve ser de no máximo 01 (um) dia útil após a abertura do incidente e diagnóstico; - O fabricante do equipamento deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online, com página WEB de suporte técnico com disponibilidade de documentação técnica do equipamento; - Durante o prazo de garantia, serão substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer componentes defeituosos, por outros idênticos ou superiores ao exigido no Edital, igualmente homologados pelo Fabricante. - Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, iniciar-se a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela CONTRATANTE. e não serão aceitas outras condições para o seu início; - Possuir recurso disponibilizado via WEB, site do próprio fabricante que permita verificar o status de garantia do equipamento por meio da inserção de seu número de série ou etiqueta de serviço. As informações apresentadas devem fornecer detalhes do equipamento, como marca, modelo, número de série ou etiqueta de serviço e prazo de garantia. - A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Todo componente ou peça substituída, permanece automaticamente em garantia até o final do prazo de garantia do servidor chassis 19 polegadas. Homologação e compatibilidade: - Deve ser compatível e homologado pelo fabricante para execução do Microsoft Hyper-V e Windows Server 2022 ou superior. Acessórios para instalação: - Servidor chassis 19 polegadas deve acompanhar todos os acessórios, cabos e módulos necessários para instalação física no rack;		
--	--	--	--	--	--	--

			Aceite: - O aceite dos equipamentos só será emitido após conferência das características em confronto com a proposta e testes de funcionamento realizados pela equipe técnica da FURB. A comissão de recebimento fará a análise técnica dos equipamentos verificando todas as características informadas na documentação e conferindo com os equipamentos entregues. Em caso de desacordo das configurações do(s) equipamento(s) entregue(s), a empresa CONTRATADA deverá substituir as peças ou equipamentos em desacordo, no prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da notificação enviada pela contratante. Segurança: - Possuir Trusted Platform Module (TPM) versão 2.0 ou superior; - Suportar Secure Boot; - Possuir mecanismo de verificação de integridade do firmware durante o processo de inicialização; Possuir recursos de proteção contra alterações não autorizadas no firmware do equipamento.	
Marca			Hewlett-Packard Enterprise	
Modelo			HPE DL360 Gen12 8SFF NC CTO Svr P72175-B21_L	
Garantia (em meses)			60 meses.	

- 1.3. O contrato gerado em decorrência deste Edital terá vigência contada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com encerramento vinculado ao aceite definitivo dos equipamentos.
- 1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, frete, guincho, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.6. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.8. O(s) preço(s) poderão ser reajustados, observada a legislação vigente, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados do mês de referência da pesquisa de preços do processo licitatório, citado no item 3.1. do Termo de Referência (**Anexo I**).
- 1.8.1. O reajuste dos valores constantes neste contrato, se realizado, dar-se-á mediante a aplicação do INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 1.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 1.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 1.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 1.12. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 2.1. As despesas para o pagamento dos equipamentos que formam o objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Programas de trabalho	Elementos de despesa
01.09.12.122.0104.2405	4.4.90.00.00

- 2.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva entrega dos equipamentos, desde que estes sejam aprovados pela Gestão Contratual e acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósito bancário (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boleto bancário (caso no qual tal documento deverá acompanhar a NF-e).
- 2.2.1. Em relação à nota fiscal, nesta deverá ser destacado o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), obedecendo ao disposto no Art. 2º, Inciso II do Decreto Municipal de Blumenau – SC, nº 14.578, publicado em 07/06/2023, obedecendo a alíquota prevista no Anexo 1, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012. Caso o pagamento seja através de boletos bancários, estes deverão ser emitidos no valor líquido, após descontada a retenção.
- 2.2.2. Nas situações em que não há retenção, conforme o Art. 4º da IN 1234/2012, (a exemplo de empresas optantes pelo Simples Nacional e Pessoas Jurídicas que detêm imunidade ou isenção tributária), deverá constar o enquadramento legal no documento fiscal e a documentação complementar comprobatória no momento de assinatura do contrato.
- 2.3. A **CONTRATANTE** não possui inscrição estadual.
- 2.4. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no instrumento contratual
- 2.5. A Gestão Contratual somente atestará a prestação e liberará a referida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 2.6. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor Contratual e o pagamento ficará suspenso até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, **apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento**, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Hélio Ricardo Naumann** e **Felipe Eduardo Christ**, os quais serão denominados neste instrumento, respectivamente, como **Gestor** e **Fiscal**, sendo especialmente designados para tanto na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

- 3.1. São poderes dos Gestores, dentre outros não descritos a seguir:
- 3.1.1. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.
- 3.1.2. Recusar os equipamentos no caso de irregularidade detectada no momento de seu fornecimento ou em análise efetuada após a(s) mesma(s).
- 3.2. O representante da **CONTRATANTE** promoverá o registro das ocorrências verificadas,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

- 3.3. A eventual omissão por parte da **CONTRATANTE** na fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Edital e neste Contrato.
- 3.4. As intimações relativas à execução contratual serão remetidas à **CONTRATADA** por correio eletrônico, para o seguinte endereço: edital@sercompe.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, compete à **CONTRATADA**:

- 4.1. Fornecer equipamentos novos e sem uso, de acordo com as características, da linha de produção do fabricante, de acordo com as características e exigências constantes deste Contrato e dos **Anexos I e II** do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 181/2026**, bem como das especificações descritas em sua Proposta de Preços.
- 4.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação física dos servidores chassis 19 polegadas em rack padrão 19 polegadas disponibilizado pela **CONTRATANTE**, contemplando a montagem dos trilhos, fixação dos equipamentos, conexão elétrica e instalação dos módulos, cabos e acessórios fornecidos.
- 4.1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a configuração inicial dos equipamentos, contemplando, no mínimo:
- a) Atualização dos firmwares para as versões estáveis mais recentes disponibilizadas pelo fabricante;
 - b) Configuração da controladora RAID conforme especificado neste Termo de Referência;
 - c) Configuração das interfaces de gerenciamento remoto;
 - d) Verificação do funcionamento das interfaces de rede, fontes redundantes, unidades de armazenamento e demais componentes instalados.
- 4.1.3. Todos os equipamentos, componentes, módulos, transceptores, cabos e acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, ainda que não explicitamente mencionados neste Termo de Referência.
- 4.1.4. Os equipamentos fornecidos deverão possuir números de série individuais e estar registrados junto ao fabricante para fins de garantia e suporte técnico.
- 4.1.5. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados, reconicionados, usados, fora de linha ou cuja fabricação tenha sido descontinuada pelo fabricante.
- 4.2. A entrega (incluindo a descarga e instalação) dos equipamentos deverá ocorrer em **sala e local determinado pela Administração quando do envio da ordem de compra**, localizada no *Campus I* da mesma, com acesso através da entrada localizada na Rua São Paulo, ao lado do Instituto Geral de Perícias (IGP), no horário compreendido entre as 08h00min e às 11h30min e das 14h00min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra encaminhada pela Administração.
- 4.3. No caso de não aceitação, por parte da Administração Fundacional, dos equipamentos fornecidos, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro(s) com as mesmas descrições e especificações licitadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da solicitação escrita expedida pela Administração Fundacional.
- 4.3.1. Serão rejeitado(s) e devolvido(s) o(s) equipamento(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no **Anexo I** e se for o caso, **Anexo II** do **Pregão Eletrônico nº. 181/2026**, com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e com a Nota de Empenho/Ordem de Compra correspondente ou que apresentem irregularidades ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer sua qualidade.
- 4.4. Caso a **CONTRATADA** não possa honrar o prazo de entrega estipulado, deverá comunicar oficialmente à **CONTRATANTE**, antes de findado o referido prazo de entrega, justificando o motivo e comprovando-o de forma documental, informando e sugerindo o novo prazo de

entrega, para análise da Administração Fundacional, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 4.6. Prestar garantia e o suporte técnico do fabricante do(s) equipamento(s) ofertado(s) pelo período de **60 (sessenta) meses**, salvo se houver garantia maior expressa, conforme descrito em sua Proposta de Preços e de acordo com as exigências indicadas individualmente na descrição técnica do **Anexo I (Termo de Referência)**, garantia para o(s) equipamento(s), cobrindo-o em sua totalidade.
- 4.6.1. Para efeitos de garantia, será indispensável e suficiente a apresentação de cópia da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de Compra, devidamente atestada pela Gestão Contratual.
- 4.6.2. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) equipamento(s) fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 4.6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do(s) equipamento(s).
- 4.6.6. Uma vez notificado, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento(s) das dependências da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.6.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do **CONTRATADA**.
- 4.6.8. A garantia dos equipamentos deverá ser integralmente prestada pelo fabricante da solução.
- 4.6.9. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE** (on-site), sem remoção definitiva dos equipamentos.
- 4.6.10. Durante o período de garantia, todas as peças, componentes, atualizações de firmware e serviços necessários à manutenção da solução deverão ser fornecidos sem custos adicionais.
- 4.6.11. O fabricante deverá disponibilizar portal eletrônico para consulta do status da garantia mediante número de série ou etiqueta de serviço do equipamento.
- 4.6.12. Todo componente substituído durante a vigência da garantia permanecerá coberto até o término do prazo contratual de garantia do equipamento.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas decorrentes do transporte, descarga e, porventura, substituição do equipamento.
- 4.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, inclusive por seu(s) empregado(s).
- 4.10. Relatar à Gestão Contratual toda e qualquer irregularidade observada no local de prestação dos serviços de entrega.
- 4.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos, conforme solicitados, no prazo estipulado pela Administração Fundacional.
- 4.12. Comunicar à Gestão Contratual, bem como ao Setor de Compras da Universidade toda e qualquer alteração de endereço (físico e de recebimento de correspondências eletrônicas) e demais dados cadastrais.
- 4.13. Indicar o nome e endereço do banco, o número da conta corrente, agência, e quaisquer outras referências necessárias para viabilizar o pagamento de que trata a **Cláusula Terceira** deste Contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES E DAS VEDAÇÕES

- 5.1. O presente Contrato não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas e previdenciárias para a **CONTRATANTE**.
- 5.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 5.3. O(s) equipamento(s) será(ão) recebido(s) e aceito(s) **provisoriamente**, no momento de entrega do mesmo (com descarga), para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital;
- 5.4. O(s) equipamento(s) será(ão) recebido(s) **definitivamente**, em até **15 (quinze) dias** após a entrega (com descarga) do(s) mesmo(s) nas dependências da **CONTRATANTE**, com a verificação das especificações e características da unidade fornecida à Administração Fundacional e o posterior ateste desta por parte da Gestão Contratual
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das obrigações previstas neste Contrato.
- 5.6. O aceite dos equipamentos ficará condicionado à verificação das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- 5.7. A equipe técnica da **CONTRATANTE** poderá realizar procedimentos de inspeção, inventário e validação dos equipamentos entregues, incluindo:
- a) Conferência de processadores, memória, armazenamento e interfaces de rede;
 - b) Validação da controladora RAID e dos volumes configurados;
 - c) Verificação da redundância das fontes de alimentação;
 - d) Validação das funcionalidades de gerenciamento remoto;
 - e) Verificação dos níveis de firmware instalados;
 - f) Conferência dos prazos de garantia junto ao portal do fabricante.
- 5.7.1. Caso sejam identificadas divergências entre o equipamento entregue e as especificações exigidas, a **CONTRATADA** deverá promover as adequações necessárias sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.7.2. O prazo para substituição ou correção de quaisquer irregularidades identificadas será de **até 10 (dez) dias úteis** após a notificação formal
- 5.8. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- 6.1. A inexecução parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Universidade Regional de Blumenau, de acordo com a gravidade da infração.
- 6.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, devendo estar limitada aos montantes descritos a seguir e ser aplicada pela Divisão de Administração de Materiais da FURB:

§1º. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da Ordem de Compra, devidamente atualizado, por dia de atraso no fornecimento do(s) equipamento(s), sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE** até o máximo de **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, o que configurará a inexecução parcial da mesma, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º. 1,0% (um por cento) do valor total da Ordem de Compra, devidamente atualizado, por dia de atraso no prazo estabelecido para substituição do(s) equipamento(s), sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, até o máximo de **10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, o que configurará a inexecução total do aludido instrumento, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§3º. 5,0% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

§4º. 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução completa do pactuado.

- 6.3. A Administração Fundacional se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas estabelecidas no Ato Convocatório de licitação referido no preâmbulo deste instrumento e a proposta vencedora, apresentada no certame e seus anexos, cujo teor complementam as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** conforme as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, a Resolução FURB nº. 016/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições expressas na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Blumenau, Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Blumenau, 16 de outubro de 2026.

JAMIS ANTONIO
PIAZZA:29856299934

Assinado digitalmente por JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
ND: C=BR, S=SC, L=Blumenau, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF-A1, OU=Videoconferencia, OU=47459593000118, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.15 08:42:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Prof. Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração (FURB)
CONTRATANTE

Ana Luisa de
Araujo:10324701942

Assinado digitalmente por Ana Luisa de Araujo:10324701942
ND: C=BR, CN=Ana Luisa de Araujo:10324701942, O=ICP-Brasil, OU=FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.15 10:26:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Testemunha 01

Nome:
CPF:
RG:

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL REIMER**
Data: 14/10/2026 14:54:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. Rafael Reimer
SERCOMPE HARDWARE RESELLER LTDA
CONTRATADA
Documento assinado digitalmente

gov.br **LAIZE CHAVES**
Data: 14/10/2026 15:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 02

Nome:
CPF:
RG: